



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 640 – Garça, 04 de maio de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei Complementar, a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, possibilitando que as Entidades Assistências e Filantrópicas, sem fins lucrativos, sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias regularizem seus débitos junto à municipalidade, inclusive os lançados pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, devidamente constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, além dos saldos devedores que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º A composição dos valores dos débitos a que se refere o *caput* deste artigo, denominado valor consolidado, abrange a somatória do montante principal, relativamente à, no mínimo, um exercício, acrescido de atualização monetária, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios, se já ajuizado o débito inscrito em dívida ativa, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Denomina-se saldo devedor de parcelamento, o saldo apurado após parcelamento rescindido, que seja objeto do programa de anistia, o qual incluirá a somatória do montante principal atualizado monetariamente, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios, se já ajuizado o débito inscrito em dívida ativa, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS poderá ser requerida até a data de 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogada desde que autorizada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso se trate de crédito tributário, cujo lançamento far-se-á por homologação, a declaração constante do pedido de adesão ao PREFIS será de exclusiva responsabilidade da Entidade, sujeito a eventual verificação fiscal, sendo que, se houver tributo a pagar, a Entidade será intimada para quitar os valores constituídos no prazo de 30 dias.

Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

- I. Para pagamento em até 40 (quarenta) parcelas, será concedida redução de 100% (cem por cento) no valor da multa moratória e dos juros;

- II. Para pagamento em até 80 (oitenta) parcelas, será concedida redução de 90% (noventa por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- III. Para pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, será concedida redução de 80% (oitenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- IV. Para pagamento em até 160 (cento e sessenta) parcelas, será concedida redução de 70% (setenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- V. Para pagamento em até 200 (duzentas) parcelas, será concedida redução de 60% (sessenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- VI. Para pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;

§ 1º As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§ 2º Com o pagamento parcelado dos débitos, o montante apurado com os benefícios do PREFIS será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até seu efetivo pagamento.

Art. 4º O não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, acarretará o cancelamento do termo de adesão ao PREFIS, bem como o imediato prosseguimento da cobrança do débito, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º A adesão ao PREFIS, efetivada nos termos desta Lei Complementar, implica em:

- I. Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;
- II. Renúncia expressa a qualquer defesa administrativa ou medida judicial, bem como a desistência das já interpostas;
- III. Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. Interrupção da prescrição; e
- V. Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada.

Art. 6º A adesão ao PREFIS equivale à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriores concedidos, e implica em sua imediata rescisão, considerando a Entidade como notificada da extinção dos parcelamentos anteriores, dispensada qualquer outra modalidade.

Art. 7º Rescindido o termo de adesão, fica a Entidade impedida de aderir tanto ao parcelamento ordinário, nos termos do Código Tributário do Município (Lei nº 3.220/97 e alterações), ou outro eventual parcelamento especial.

Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.

Art. 9º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 10. Eventual impacto financeiro, decorrente do benefício previsto nesta lei, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, atendendo assim ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, objetivando regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Garça, 4 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.

LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – PREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei Complementar, a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS, possibilitando que os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias regularizem seus débitos junto à municipalidade, inclusive os lançados pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, devidamente constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, além dos saldos devedores que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º A composição dos valores dos débitos a que se refere o *caput* deste artigo, denominado valor consolidado, abrange a somatória do montante principal, relativamente à no mínimo um exercício, acrescido de atualização monetária, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios, se já ajuizado o débito inscrito em dívida ativa, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Denomina-se saldo devedor de parcelamento, o saldo apurado após parcelamento rescindido, que seja objeto do programa de anistia, o qual incluirá a somatória do montante principal atualizado monetariamente, multas, encargos financeiros, honorários advocatícios, se já ajuizado o débito inscrito em dívida ativa, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscal – PREFIS poderá ser requerida até a data de 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado desde que autorizado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso se trate de crédito tributário, cujo lançamento far-se-á por homologação, a declaração constante do pedido de adesão ao PREFIS será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, sujeito a eventual verificação fiscal, sendo que, se houver tributo a pagar, o sujeito passivo será intimado para quitar os valores constituídos no prazo de 30 dias.

Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

- I. Para pagamento em parcela única, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- II. Para pagamento em 02 (duas) parcelas até 10 (dez) parcelas, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- III. Para pagamento em 11 (onze) parcelas até 20 (vinte) parcelas, será concedida redução de 30% (trinta por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- IV. Para pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas até 30 (trinta) parcelas, será concedida redução de 20% (vinte por cento) no valor da multa moratória e dos juros;

- V. Para pagamento em 31 (trinta e uma) parcelas até 40 (quarenta) parcelas, será concedida redução de 10% (dez por cento) no valor da multa moratória e dos juros;
- VI. Para pagamento em 41 (quarenta e uma) parcelas até 60 (sessenta) parcelas não será concedida redução do valor da multa moratória e dos juros, devendo o contribuinte pagar integralmente o seu débito.

§ 1º As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado de seus débitos, o montante apurado com os benefícios do PREFIS será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até seu efetivo pagamento.

Art. 4º O não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, acarretará o cancelamento do termo de adesão ao PREFIS, bem como o imediato prosseguimento da cobrança do débito, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º A adesão ao PREFIS, efetivada nos termos desta Lei Complementar, implica em:

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II. Renúncia expressa a qualquer defesa administrativa ou medida judicial, bem como a desistência das já interpostas;
- III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. Interrupção da prescrição; e
- V. Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada.

Art. 6º A adesão ao PREFIS equivale à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriores concedidos, e implica em sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos parcelamentos anteriores, dispensada qualquer outra modalidade.

Art. 7º Rescindido o termo de adesão, fica o sujeito passivo impedido de aderir tanto ao parcelamento ordinário, nos termos do Código Tributário do Município (Lei nº 3.220/97 e alterações), ou outro eventual parcelamento especial.

Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.

Art. 9º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 10. Eventual impacto financeiro, decorrente do benefício previsto nesta lei, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, atendendo assim ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, objetivando regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.

DECRETOS

DECRETO Nº 8.524/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de professores para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (exoneração, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 09/05/2017: às 14h: do 1º ao 60º candidatos aprovados e classificados.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.445/2016 e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem os cargos abaixo descritos, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação

acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

ESCRITURÁRIO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
28ª	001077-4	ADRIANA QUINTINO CARDAMONE	25.643.399-9
29ª	001085-5	ALINE AUGUSTA DA SILVA DA ROCHA	30.729.573-4

SERVIÇOS GERAIS

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
34ª	002781-2	PRISCILA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA	40.345.549-2

Garça-Sp, 04/05/2017

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:

Processo nº. 621/17 – Selma Rocha da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 1883 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:

Processo nº. 631/17 – Alfredo dos Santos Brandão

Assunto: Auto de Infração n.º 1879 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:

Processo nº. 632/17 – José Lourenço

Assunto: Auto de Infração n.º 1882 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:

Processo nº. 633/17 – Mactronic Eletromecânica Hidráulica Ltda. - Epp

Assunto: Auto de Infração n.º 1886 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:

Processo nº. 634/17 – Elizabete Isidoro de Oliveira

Assunto: Auto de Infração n.º 1887 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:
Processo nº. 640/17 – Francisco de Oliveira
Assunto: Auto de Infração n.º 1885 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1076 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:
Processo nº. 642/17 – Patrícia Regina Koury
Assunto: Auto de Infração n.º 1894 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:
Processo nº. 643/17 – Oswaldo Vinicius Rodrigues
Assunto: Auto de Infração n.º 1892 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:
Processo nº. 644/17 – Margarida Borges Coelho
Assunto: Auto de Infração n.º 1891 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/04/2017:
Processo nº. 646/17 – Márcio Manoel do Nascimento
Assunto: Auto de Infração n.º 1889 série AA-AIF

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 024/2017

Objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecer a frota municipal, com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 18/05/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: www.garca.sp.gov.br/licitacoes. Informações pelo fone (14) 3407.6606 – Garça, 04/05/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

RESULTADOS DE LICITAÇÕES Pregão Presencial RP 020/2017

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado à empresa “Interlab Farmacêutica Ltda.”, pelo valor de R\$ 11.008,41/unidade. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal. – Data: 04/05/2017 – Tânia Kátia G. Valverde Castilho – Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017 -RP

A CPL torna público que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, decidiu desclassificar as propostas das empresas: Dimaster Com. de Prod. Hospit. Ltda. para os itens: 52 e 66; Altermed Med. e Mat. Med. Hospitalar Ltda. para os itens: 05, 21, 43, 52, 55 e 66; R.A.P. Aparecida Com. de Medicamentos Ltda. para os itens: 12 e 17; Cristália Prod. Quím. Farmacêuticos Ltda. para o item 42; Classmed Prod. Hospit. Ltda. para os itens: 06, 61 e 93; Marcofarma Distrib. de Prod. Farmacêuticos para os itens: 17 e 45; Mirassol Med. Com. de Medicamentos - Eireli para os itens: 13, 43, 74, 75, 76 e 93; Triunfal Marília Comercial Ltda. – EPP para os itens: 13 e 74; Ativa Comercial Hospitalar Ltda. para o item 09; Mauro Marciano Com. de Medicamentos Ltda. para os itens: 13 e 26 e Promefarma Pepres. Comerciais Ltda. para os itens: 06 e 09. Decidiu ainda desclassificar todas as propostas apresentadas para os itens: 07, 14, 20, 27 e 53, uma vez que estavam com valores muito acima do estimado pela municipalidade. Constatou-se que houve empate para o item 10, sendo realizado, onde se sagrou vencedora a empresa “Hospfar”. Constatou-se ainda que houve empate ficto para os itens: 44, 45 e 48, ficando as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem e que apresentaram declaração conforme exigido no edital e que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, convocadas a apresentarem novos preços para os referidos itens no prazo de até 03 dias. Em seguida a comissão decidiu classificar as demais propostas e considerar como vencedoras aquelas que apresentaram os menores preços por itens, a saber: Aglon Com. e Representações Ltda. - Itens: 12 = R\$ 567,00; 16 = R\$ 783,00 e 29 = R\$ 2.160,00; Triunfal Marília Comercial Ltda. – EPP – Item: 72 = R\$ 256,32; Lumar Comércio de Prod. Farmacêuticos Ltda. – Itens: 13 = R\$ 18.900,00; 17 = R\$ 15.960,00; 51 = R\$ 500,00; 65 = R\$ 800,00; 69 = R\$ 380,00 e 99 = R\$ 3.859,20; BH Farma Comércio Ltda. - Itens: 9 = R\$ 6.000,00; 70 = R\$ 550,00; 97 = R\$ 5.400,00 e 98 = R\$ 2.520,00; R.A.P. Aparecida Com. de Medicamentos Ltda. – itens: 21 = R\$ 13.140,00; 37 = R\$ 1.042,50; 44 = R\$ 132,50; 49 = R\$ 365,00; 57 = R\$ 718,00; 61 = R\$ 1.076,00; 62 = R\$ 3.310,00; 80 = R\$ 1.076,40; 81 = R\$ 1.436,40; 88 = R\$ 4.244,80; 90 = R\$ 220,00; 91 = R\$ 169,80; 93 = R\$ 199,00; 94 = R\$ 385,35 e 96 = R\$ 144,50; Cristália Prod. Quím. Farmacêuticos Ltda. – itens: 26 = R\$ 1.629,54 e 41 = R\$ 3.400,00; R.P.4 Distrib. de Medicamentos Ltda. – item: 24 = R\$ 1.530,00; Dupatri Hospitalar Com. Importação e Exportação Ltda. – itens: 01 = R\$ 25.800,00 e 75 = R\$ 24.065,00; Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda. – itens: 55 = R\$ 1.920,00 e 89 = R\$ 10.454,40; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. – itens: 08 = R\$ 35.040,00; 36 = R\$ 1.822,00 e 66 = R\$ 5.990,00; Mauro Marciano Com. de Medicamentos Ltda. – itens: 54 =

R\$ 540,00; 71 = R\$ 255,60; 77 = R\$ 966,60 e 84 = R\$ 277,20; Ativa Comercial Hospitalar Ltda. – itens: 39 = R\$ 24.375,00; 40 = R\$ 4.350,00; 42 = R\$ 7.450,00; 48 = R\$ 3.500,00; 58 = R\$ 27.600,00; 60 = R\$ 3.174,00; 63 = R\$ 820,00 e 64 = R\$ 1.890,00; Fragnari Distribuidora De Medicamentos Ltda. – itens: 25 = R\$ 62.300,00; 28 = R\$ 33.360,00; 38 = R\$ 3.600,00; 43 = R\$ 1.500,00; 45 = R\$ 520,00; 56 = R\$ 193,00; 74 = R\$ 16.400,00; 76 = R\$ 8.000,00; 78 = R\$ 3.826,80 e 79 = R\$ 2.305,80; Anbioton Importadora Ltda-Epp. – itens: 34 = R\$ 468,00; 47 = R\$ 5.200,00 e 59 = R\$ 6.350,00; Inovamed Com. De Medicamentos Ltda.-Me – itens: 02 = R\$ 3.750,00; 06 = R\$ 7.770,00; 35 = R\$ 950,00; 67 = R\$ 2.050,00; 92 = R\$ 180,00 e 95 = R\$ 18.750,00; Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares – itens: 10 = R\$ 36.000,00 e 87 = R\$ 157,50; Classmed Prod. Hospitalares Ltda. – itens: 04 = R\$ 4.500,00 e 22 = R\$ 3.600,00; Marcofarma Distrib. de Prod. Farmacêuticos – itens: 05 = R\$ 8.061,00 e 52 = R\$ 380,00; Promefarma Representações Comerciais Ltda. – itens: 03 = R\$ 2.000,00; 15 = R\$ 7.128,00; 23 = R\$ 8.100,00 e 46 = R\$ 312,00; Altermed Mat.Med. Hospitalar Ltda. – itens: 82 = R\$ 158,40 e 83 = R\$ 221,28. Os itens 30, 31, 32 e 33, serão revogados, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 04/05/2017 – Comissão Permanente de Licitações.



SAAE

LICITAÇÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

20/04/2017 – O Sr. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo, ratificou o ato da Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos, que declarou dispensável de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93, a contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos produzidos pelos laboratórios de controle da qualidade da água e esgoto das Estações de Tratamento de Água de Garça-SP e distrito de Jafa, a ser realizado pela empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda. – EPP, ao valor de R\$ 5,83 o quilo, para o período de 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

24/04/2017 - Contrato nº 011/2017 - Contratada: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda. - EPP. Objeto: serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos produzidos pelos laboratórios de controle da qualidade da água e esgoto das Estações de Tratamento de Água de Garça-SP e distrito de Jafa. Vigência: 24/04/2018. Valor total: R\$ 5,83 por quilo. Modalidade: Dispensa de Licitação, Inc. II, Art. 24, Lei 8.666/93.

----- PODER LEGISLATIVO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de solução informatizada destinada a modernização do processo legislativo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência do certame. Data: 18/05/17 às 14:00, à R. Barão do Rio Branco, nº 131. Edital e informações: Site www.cmgarca.sp.gov.br , telefones/ fax: (14) 3471-0950/3471-1308. Garça, 02/05/2017 – José Pedro dos Santos Soares–Presidente.

ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017-tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo orientação e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência do certame. Data: 19/05/17 às 14:00, à R. Barão do Rio Branco, nº 131. Edital e informações: Site www.cmgarca.sp.gov.br, telefones/ fax: (14) 3471-0950/3471-1308. Garça, 02/05/2017 – José Pedro dos Santos Soares–Presidente.

EXTRATOS DE PORTARIAS

Nº 1.229/2017, de 02/05/2017 - Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem no Pregão Presencial nº 01/2017.

Nº 1.230/2017, de 02/05/2017 - Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem no Pregão Presencial nº 02/2017.

EXTRATO DE ATO

ATO DA MESA Nº 07/2017, de 26/04/2017 - Revoga o Ato da Mesa Nº 05/2013, que regulamenta a concessão de vale transporte no âmbito da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE MAIO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações - Código Tributário. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de maio de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2017

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”: **Requerimento nº: 0376-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se existe o Programa “Gerasom” na municipalidade, em caso positivo informar como ele funciona no município, inclusive informar quais os valores envolvidos no projeto.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI: **Requerimentos nºs: 0367-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a ampliação da área para sepultamento do Cemitério Santa Faustina.**0368-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de conceder adicional de insalubridade e PMAQ aos agentes comunitários de saúde.**0369-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a contratação e o pagamento da empresa de marketing da Festa da Cerejeira.**0370-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre gastos com matérias publicadas no jornal e em outros meios de comunicação.**0371-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar a colocação de portas e fechaduras nos banheiros da Escola Orane Avelino de Souza.**0372-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de tomar providências quanto ao mau cheiro dos ralos da USF da Vila Rebelo defronte à Escola Hatsue Toyota.**0373-2017**, Solicitando ao Prefeito informar quando serão feitos reparos na entrada da cidade procedendo à reposição de dois postes de iluminação no canteiro central que foram derrubados num acidente. **Indicação nº: 0184-2017**, Sugerindo ao Prefeito proceder à limpeza com urgência no final da Rua Santana, no Bairro Cavalcante.

JANETE CONESSA: **Requerimento nº: 0395-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de realizar pintura externa na EMEF Prof João Crisostomo. **Indicação nº: 0179-2017**, Sugerindo ao Prefeito proceder a uma visita social a senhora Ana Paula Rocha Pereira.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO: **Requerimentos nºs: 0380-2017**, Solicitando ao Prefeito informar qual a quantidade de produtos de limpeza enviados mensalmente (item por item) para a Escola Manoel Joaquim Fernandes e Orane Avelino de Souza.**0381-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a merenda oferecida na Escola Orane Avelino de Souza.**0382-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de a Prefeitura reformar os banheiros do Lago Artificial J. K. Williams antes da Festa da Cerejeira.**0383-2017**, Solicitando ao Prefeito informar quando será inaugurada a Academia da Saúde no Jardim dos Eucaliptos.**0384-2017**, Solicitando ao Prefeito informar quantas cestas básicas foram distribuídas no 1º trimestre de 2016.**0385-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a construção de caixas de retenção de água na Estrada Garça-Pirajuí próximo ao Jardim Adrianita.**0397-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre o que foi dito pela empresa RAPTUR de que não aceitará passes de servidores públicos aos sábados, domingos e feriados. **Indicações nºs: 0182-2017**, Sugerindo ao Prefeito disponibilizar uma bibliotecária para a Escola Orane Avelino de Souza.**0183-2017**, Sugerindo ao Prefeito realizar uma festa do Dia das Mães para as mulheres assistidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PAULO ANDRÉ FANECO: **Requerimentos nºs: 0388-2017**, Solicitando ao Prefeito informações acerca das nomeações para funções gratificadas e atribuições das classes de acúmulo na rede municipal de ensino no ano de 2017.**0389-2017**, Solicitando ao Prefeito informar o saldo atual de recursos do QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação).**0390-2017**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de retornar, na rede municipal de ensino, as HTP's “livres” dos professores com pauta definida pela escola.**0391-2017**, Solicitando à TV Novo Tempo informar qual o procedimento adotado para que o canal volte a ser aberto em nosso município.

PEDRO SANTOS: **Requerimentos nºs: 0379-2017**, Solicitando ao Prefeito informar quais as políticas públicas oferecidas para adolescentes de 11 a 15 anos em nossa cidade, em qual horário que funcionam e em quais locais.**0386-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de concentrar as crianças de 0 a 3 anos do NEI Andreia Morato Marangão que necessitam do horário estendido, no NEI Karina Lopes Chiquini, e as de 4 a 5 anos no NEI Camila Nascimento Campos.**0387-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de proceder à retirada de bueiro localizado na Rua Bélgica nº 16, no Jardim Europa.**0392-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de a Prefeitura construir um Jazigo Municipal com gavetas verticais, visando isentar pessoas carentes de custos com manutenção e enterro de seus familiares, além de proporcionar um melhor aproveitamento do espaço existente.**0393-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de realizar a troca das fechaduras das portas da Escola Norma Mônico Truzzi do distrito de Jafa.**0394-2017**, Solicitando ao Prefeito informar qual a data de previsão de conclusão da obra de manutenção dos bebedouros da Escola Norma Mônico Truzzi no distrito de Jafa.**0396-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de que sejam constituídos mais banheiros no Núcleo de Educação Infantil Andreia Morato Marangão. **Indicação nº: 0185-2017**, Sugerindo ao Prefeito proceder à instalação de quebra mola necessário em toda a extensão da Rua Ipê.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI: **Indicações nºs: 0180-2017**, Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de melhorar as condições de iluminação pública na Rua Alfredo de Souza Castro na altura do numeral 900. **0181-2017**, Sugerindo ao Prefeito proceder à instalação de um redutor de velocidade na Rua Cesar Correa Lopes na altura do numeral 400.

REGINALDO LUIZ PARENTE: **Requerimento nº: 0374-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há previsão para o asfaltamento/calçamento da Rua Melchiades Nery de Castro no trecho em que ela realiza o cruzamento com as Ruas Wanda Barbosa Monteiro e Rua Dr. Rafael Tadashi Kussumoto - Jardim Frei Aurelio (trecho menor que uma quadra), pois na época de chuvas a população sofre com o barro no local. **Indicação nº: 0178-2017**, Sugerindo ao Prefeito que proceda a necessária disponibilização de uma vaga especial para pessoas idosas ou deficientes físicas estacionarem os seus veículos ao lado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Garça, facilitando assim o acesso aos serviços públicos desenvolvidos no referido cartório.

RODRIGO GUTIERRES: **Requerimentos nºs: 0377-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de proceder à instalação de um quebra-mola (obstáculo) na Rua Ary de Achilles, altura do numeral 209 no Jardim São Rafael.**0378-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de proceder à instalação de uma cobertura com banco no ponto de ônibus localizado na Rua Gabriela em frente ao nº 1213, na Vila Araceli.

WAGNER LUIZ FERREIRA: **Requerimento nº: 0375-2017**, Solicitando ao Prefeito informar se há estudos para a ampliação da guarda municipal.

Projeto Considerado Objeto de Deliberação

- **Projeto de Lei nº 25/2017**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Institui no município de Garça o "Dia do Voluntariado".

Projetos apreciados na Ordem do Dia

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas e dá outras providências. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PREFIS e dá outras providências. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017, de autoria dos vereadores Pedro Santos, Marcão do Basquete, José Luiz Marques, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira - Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**